

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 2020**

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.



**EMENDA SUPRESSIVA Nº**

Art. 1º - Suprima-se o §2º do art. 5º da Lei nº 8.745, introduzido pelo art. 1º MP 922/2020.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Governo enviou ao Congresso Nacional a MP 922 com o claro objetivo de ampliar as hipóteses de contratação temporária pelo poder público, incluindo diversas atividades como de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Uma das alterações propostas pela MP foi introduzir o §2º no art. 5º da Lei 8.745 para dispor sobre a dispensa de autorização prévia do Ministro de Estado da Economia em alguns casos:

Art. 5º As contratações serão feitas com observância à dotação orçamentária específica e com autorização prévia do Ministro de Estado da Economia e do Ministro de Estado sob cuja supervisão se encontre o órgão ou a entidade contratante, conforme estabelecido em ato do Poder Executivo federal.

**§ 2º O ato a que se refere o caput poderá estabelecer a dispensa de autorização prévia do Ministro de Estado da Economia nas hipóteses previstas no § 1º do art. 3º.**

No entanto, a autorização prévia do Ministro de Estado da Economia é mecanismo de controle que não deve ser dispensado em quaisquer hipóteses. Mesmo nas

hipóteses de contratação urgente, como nos casos previstos no §1º do art. 3 é imprescindível que o responsável pela verificação e adequação do orçamento do país autorize a contratação.

Tal mecanismo permite um maior controle dos casos de contratação por excepcional interesse público por parte da Administração, além do que, garante que os contratos terão adequação orçamentária e o tratamento adequado na perspectiva econômica e de planejamento.

Portanto a supressão do dispositivo da MP que insere a dispensa de autorização para alguns casos previstos na Lei 8.745/93 é medida que se impõe a fim de garantir a excepcionalidade da contratação temporária e o controle e planejamento por parte do Erário de todas as contratações temporárias realizadas pela Administração Pública.

Sala da Comissão, de março de 2020.

Deputado ENIO VERRI

PT/PR

